



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.132/2014

"Altera a carga horária dos cargos em comissão e das funções gratificadas contidos nos arts. 30 e 30-A da Lei nº 1.116, de 19 de maio de 1993, que Reorganiza no serviço municipal de Guaíba o Plano Classificado de Cargos e dá outras providências."

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a carga horária dos cargos em comissão e das funções gratificadas contidos no art. 30, da Lei nº 1.116, de 19 de maio de 1993, que reorganiza no serviço municipal de Guaíba o Plano Classificado de Cargos, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 Os cargos de Secretário Municipal, os cargos em Comissão e/ou Funções Gratificadas, de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos de chefia, direção e assessoramento, são os seguintes:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORARIA
1 Secretário Municipal de Governo	40 horas
2 Secretário Mun. da Administração e Recursos Humanos	40 horas
3 Secretário Municipal da Pazenda	40 horas
4 Secretário Municipal do Planejamento e Coordenação	40 horas
5 Secretário Municipal da Educação	40 horas
6 Secretário Municipal de Mobilidade Urbana	40 horas
7 Secretário Municipal da Saúde	40 horas
8 Secretário Municipal de Obras	40 horas
9 Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	40 horas
10 Secretário Municipal de Turismo e Cultura	40 horas
11 Secretário Municipal de Assistência Social	40 horas
12 Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Gestão e Promoção do	
13 Investimento	40 horas
14 Secretário Municipal de Esporte e Juventude	40 horas
Procurador Geral do Município	30 horas
Diretor de Compras, Licitações e Contratos	30 horas
Diretor de Projetos	30 horas
Diretor de Habitação	30 horas
Diretor de Transporte	30 horas
Diretor Administrativo da Saúde	30 horas
Diretor de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental	30 horas
Assessor de Diretor	30 horas
Assessor do Vice-Prefeito	30 horas
Assessor superior I	30 horas
Assessor superior II	30 horas
Assessor do Procurador Geral	30 horas
Assessor Jurídico	30 horas
Assessor do Secretário	30 horas
Assessor Técnico Res. pela Área Médica	30 horas
Assessor Técnico Res. pela Área Enfermagem	30 horas
Assessor Técnico Res. pela Assistência Social	30 horas
Assessor Técnico Fazendário	30 horas
Assessor de Comunicação Social	30 horas
Coordenador Executivo do Gabinete do Prefeito	30 horas
Coordenador Política Tributária	30 horas
Coordenador da Central de Atendimento	30 horas
Coordenador Administrativo da Saúde	30 horas
Coordenador em Atenção à Saúde	30 horas
Coordenador em Ações Programáticas da Saúde	30 horas
Coordenador Zonal	30 horas
Coordenador de Iluminação Pública	30 horas
Coordenador de Programas Sociais	30 horas
Chefe de Gabinete do Prefeito	30 horas
Chefe de Gabinete do Procurador Geral	30 horas
Chefe de Departamento	30 horas
Encarregado de Seção	30 horas

(N.R.)

Art. 2º Altera a carga horária das funções gratificadas contidos no art. 30-A, da Lei nº 1.116, de 19 de maio de 1993, que reorganiza no serviço municipal de Guaíba o Plano Classificado de Cargos, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art. 30-A As Funções Gratificadas, de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos de chefia, direção e assessoramento, são os seguintes:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORARIA
Auditor Interno	30 horas
Assessor superior II	30 horas
Coordenador de Recursos Humanos	30 horas
Coordenador de Projetos de Engenharia	30 horas
Contador Geral	30 horas
Coordenador do Centro de Processamento de Dados	30 horas
Coordenador do Serviço de Acolhimento Infante Juvenil	30 horas
Chefe de Departamento	30 horas
Encarregado de Seção	30 horas

"
(N.R.)

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.971, de 22 de janeiro de 2013.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de abril de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VINÍCIUS POLANCZYK
Secretário de Administração e Recursos Humanos